

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48 ADM: 2021 / 2024

MENSAGEM N°012/24

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar o Projeto de Lei nº012/24, que "AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO VIGENTE E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS," a fim de viabilizar as ações governamentais da Secretaria Municipal de Saúde, para Construção de uma Unidade Básica de Saúde sede do município.

A abertura de Crédito Especial está prevista no artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e depende da existência de recursos disponíveis para acorrer a despesa, sendo que no caso presente os mesmos advirão de superávit Financeiro apurado no Balanço de 31/12/2023.

O referido Crédito Especial tem como objetivo Construção do SAMU no município visando a viabilidade e atendimento a população com mais eficiência e Eficaz.

Os créditos Especial serão sempre autorizados previamente por lei com aprovação desta casa de lei, conforme estabelece o artigo 42, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo as condições básicas para tanto a prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência e ilustres pares para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a tramitação do presente projeto de lei, esperando contar com o apoio indispensável para a sua aprovação imediata.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 25 de março de 2024.

WILLIAN MARTINS MAIA:59795964615

Assinado de forma digital por WILLIAN MARTINS MAIA:59795964615 Dados: 2024.03.25 10:46;51 -03'00'

Willian Martins Maia Prefeito Municipal



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042,515/0001-48 ADM: 2021 / 2024

deade aun erec

Sanção

#### PROJETO DE LEI Nº012/24

Autoriza a abertura de credito especial por superávit financeiro no orçamento vigente e contém outras providências Agrovádo am Edday diskupsáo

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei: 🛁 💢 🤼 🤼

Art. 1º Fica autorizada a Abertura de crédito Especial no orçamento do Município por SUPERAVIT FINANCEIRO no valor total de R\$608.747.05 (seiscentos e oito mil setecentos e quarenta e sete reais e cinco centavos) para fazer face às despesas para o exercício de 2024, na seguinte dotação e fonte:

#### 02 - Poder Executivo

02.08 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.08.02 - Manutenção das Ações em Saúde 10.302.0026.1028 - Construção do SAMU

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações FICHA (---)
Fonte de Recurso – 02.601 – Transf. Fundo a Fundo de recursos de SUS proveniente do Governo Federal Bloco Estruturação O Presidente

R\$608.747,05

Art. 2º Para abertura do crédito de que trata o artigo 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto e, para tanto, tendo como origem os recursos provenientes de Superávit Financeiro apurado no Balanço de 31/12/2023.

Art. 3º Caso a dotação orçamentária seja insuficiente para cobrir as despesas, fica autorizado ao Poder Executivo a realização das suplementações e alterações de fontes que se fizerem necessárias para cumprimento do objeto da presente lei.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 25 de março de 2024.

WILLIAN MARTINS

Assinado de forma digital por WILLIAN MARTINS MAIA:59795964615 MAIA:59795964615 Dados: 2024.03.25 10:46:26 -03'00'

Willian Martins Maia Prefeito Municipal



### Câmara Municipal de Carneirinho - Carneirinho - MG Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



	Autenticação: 02024/03/26000047

Número / Ano	000047/2024	
Data / Horário	26/03/2024 - 16:00:52	
Assunto	Oficio nº 041/2024/GP-PM Projetos de Lei nº 012/2024	013/2024
Interessado	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO	
Natureza	Administrativo	
Tipo Documento	Oficio	
Número Páginas		
Emitido por	Jane	



CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER JURÍDICO Nº 092/2024

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 012/24

### 1 – RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei nº 012/24, de iniciativa do Poder Executivo deste Município de Carneirinho/MG, em tramitação nesta Casa, que dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial por superavit financeiro no orçamento vigente e dá outras providências.

### 2 - FUNDAMENTAÇÃO

Cabe à Assessoria Jurídica, órgão integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Carneirinho/MG, dentre outras atribuições, analisar e opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.

Isto posto, deve ser emitido parecer sobre o Projeto de Lei nº 004/24 por esta Assessoria Jurídica.

2.1 – DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA PREVISTA NO ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL

O artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que "o Advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei."

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil) assevera que o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos termos do que preconiza o parágrafo 3º de seu artigo 2º:

ceticia



CNPJ 26.042.572/0001-27

"Artigo 2° (...)

Parágrafo 3° - No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta Lei."

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 8.906/1994, que estabelece ser direito do advogado, dentre outros, "exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional".

Registre-se que o presente parecer, apesar da sua importância para o processo legislativo, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório. As autoridades a quem couber a sua análise têm plenos poderes para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo.

A propósito, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

"Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação (...) refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide." (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág. 133).

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, às quais a depender da natureza jurídica do projeto, devese ser submetido para apreciação, sempre ponderando, de novo, a matéria de sua competência.

### 2.2 – DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prevê no art. 30, inciso I:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

Ceticia

CNPJ 26.042.572/0001-27

I – Legislar sobre assuntos de interesse local; (...)"

Igualmente, a Constituição do Estado de Minas Gerais prescreve no art. 171, inciso I:

"Art. 171. Ao município compete legislar:

I – Sobre assuntos de interesse local (...)".

Portanto, no plano constitucional não há óbice a que o Município de Carneirinho/MG discipline a matéria tratada no Projeto de Lei nº 012/24, haja vista ser matéria de interesse local.

# 2.3 – DA INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. AVALIAÇÃO SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE

O Projeto de Lei nº 012/24 é de propositura de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, de acordo com o art. 65, inciso II da Lei Orgânica do Município de Carneirinho/MG, conforme se nota da análise do artigo:

"Art. 65. São de iniciativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - (...)

 II – Organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

(...)"

Como se observa no Projeto de Lei nº 012/24, o mesmo foi subscrito e assinado pelo Prefeito Municipal, acompanhado ainda de Mensagem, com a cordial justificativa para o caso. Consequentemente, não se nota vício de iniciativa no Projeto de Lei nº 012/24.

Relicia



CNPJ 26.042.572/0001-27

# 2.4 – DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI nº 012/24, DA CONSTITUCIONALIDADE OBSERVADA

Conforme relatado, o Projeto de Lei nº 012/24, visa abrir crédito especial por superavit financeiro no orçamento vigente. Em vista disso, o art. 1º do referido projeto autoriza a abertura de crédito Especial no orçamento do Município por superavit financeiro no valor total de R\$ 608.747,05 (seiscentos e oito mil setecentos e quarenta e sete reais e cinco centavos), para fazer face as despesas para o exercício de 2024, apresentado no mesmo a dotação e fonte das respectivas despesas, onde o valor será empregado.

Nesse sentido, a Lei Federal nº 4.320/64, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, no art. 43, dita que a abertura de crédito especial está subordinada a verificar-se recursos disponíveis para ocorrer a despesa, devendo ser precedida de justificativa. Nesse sentido, o §1°, inciso I, do mesmo artigo conceitua que, é recurso, desde que não comprometido, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Portanto, situação que se denota no presente caso. Para um maior balizamento, o art. 43, §1°, inciso I, da Lei nº 4.320/64, estabelece:

- "Art. 43. A abertura dos créditos <u>especiais</u> e suplementares dependem da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
- § 1. Consideram-se recursos para o fim desse artigo, desde que não comprometidos:
- I O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior."

Isto posto, o dito no Projeto de Lei nº 012/24, está em perfeita consonância jurídica com o estabelecido pela Constituição Federal e pela Lei Federal nº 4.320/64, tendo em conta seus termos.

Logo, conclui-se e opina pela legalidade e a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 012/24, considerando o casamento do ditame Constitucional Pátrio com o referido projeto.

Strag

CNPJ 26.042.572/0001-27

### 3 - CONCLUSÃO

Ante o exposto, com todo respeito, esta Assessoria Jurídica emite parecer pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 012/24.

Este é, respeitosamente, o parecer, acerca da legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei nº 012/24, desta Assessoria Jurídica.

Carneirinho/MG, 01 de abril de 2024.

Reticia Maria da Si Na

Letícia Maria da Silva – Assessora Jurídica da Câmara Municipal OAB/SP 443.584



# CÂMARAMUNICIPAL DE CARNEIRINHO CNPJ 26.042.572/0001-27

	FICH	A DE CONTROLE DE TRA	<u>AMITAÇÃO</u>	
PROJETO	PROJETO LEI 012 /2024 Autoriza a abertura de crédito especial por superávit financeiro no orçamento vigente e contém outras providências.			
AUTOR(ES): VOTAÇÃO Poder Executivo Maioria simples		Maioria simples	DATA DE RECEBIMENTO 26/03/2024	
ANALISA	DO PELA ASSE	ESSORIA JURÍDICA EM	01/04/2024	
		Ordem Do Dia Da(S) Reuni	ão(ões)	
4ª Reunião O	erdinária erria			
			$\wedge$	
PRAZOS PA	RAAS COMISS	ÕES APRESENTAREM OS I	PARECERES Art. 100 RI.	
Entregue à Comissão FO em Al CAI Visto do Pres:  Joaquim Madalena Severino de Almeida				
Entregue ao Relator em M M Visto do Relator: Érica de Souza Queiroz				
	nos do § 1º do Ai	t. 101 RI ao Ver.	111111	
والمستقل المستقل المستقل	بالروادة والراسان والأراسان والتاسان	104/24 Visto do Pres		
Joaquim Madalena Severino de Almeida				
Entregue ao Relator em <u>Alohibl</u> Visto do Relator: Érica de Souza Queiroz			Educa	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.				
Vista nos termos do Art. 216 R.I.		Resultado da votação.		
Data	:	Vereador	Unanimidade	
			A favorContra	
			Rejeitado porx	
		Arquivado		
			Com emenda sim() não()	



voto:

# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

### PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

**PROJETO DE LEI N.º: 012/2024** 

**DENOMINAÇÃO:** Autoriza a abertura de crédito especial por superávit financeiro no orçamento vigente e contém outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, concluiu: que se trata de projeto legal e constitucional e quanto ao MÉRITO decidiu pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 1 de abril de 2024.

Relator

### PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Joaquim M. Severino de Almeida	Harris		
Vice-Pres.	Fábio Samartino			
Relator	Erica de Souza Queiroz	Quinne		

Câmara Municipal de Carneirinho, 1 de abril de 2024.

APROVADO em <u>Allas</u> discussão.
Por <u>(Mammu dade</u>

Carneirinho-MG, 01/04/2024

PRESIDENTE



CNPJ 26.042.572/0001-27

### PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

**PROJETO DE LEI N.º: 012/2024** 

**DENOMINAÇÃO:** Autoriza a abertura de crédito especial por superávit financeiro no orçamento vigente e contém outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final**: Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

Câmara Municipal de Carneirinho, 1 de abril de 2024.

Relator

### PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu

		Favofável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Joaquim M. Severino de Almeid	The same of the sa		
Vice-Pres.	Fábio Samartino	A		
Relator	Erica de Souza Queiroz	Que		

Câmara Municipal de Carneirinho, 1 de abril de 2024.

APROVADO em dus discussão.
Por My ans modade
Carneirinho-MG, 01/04/24.
suit?
PRESIDENTE



CNPJ 26.042.572/0001-27

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 013/2024

Autoriza a abertura de credito especial por superávit financeiro no orçamento vigente e contém outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento do Município por SUPERAVIT FINANCEIRO no valor total de R\$608.747,05 (seiscentos e oito mil setecentos e quarenta e sete reais e cinco centavos) para fazer face às despesas para o exercício de 2024, na seguinte dotação e fonte:

#### 02 - Poder Executivo

02.08 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.08.02 – Manutenção das Ações em Saúde

10.302.0026.1028 - Construção do SAMU

4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações FICHA (---)

Fonte de Recurso – 02.601 – Transf. Fundo a Fundo de recursos de SUS proveniente do Governo Federal Bloco Estruturação R\$608.747,05

Art. 2º Para abertura do crédito de que trata o artigo 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto e, para tanto, tendo como origem os recursos provenientes de Superávit Financeiro apurado no Balanço de 31/12/2023.

Art. 3º Caso a dotação orçamentária seja insuficiente para cobrir as despesas, fica autorizado ao Poder Executivo a realização das suplementações e alterações de fontes que se fizerem necessárias para cumprimento do objeto da presente lei.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Carneirinho, 01 abril de 2024.

Pedro Emílio Martins Arruda

Presidente